

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coodenadoria de Administração e Financas

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900 Telefone:

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 6024.2020/0007135-4

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade interessada: Coodenadoria de Administração e Financas

Unidade requisitante:	SMADS/CAF	
Servidor responsável pela requisição:	Elaine Cristina de Souza Rocha, RF 754.774.9, Coordenadora de Administração e Finanças	
Telefone:	11 (3291-9667)	
E-mail:	elainerocha@prefeitura.sp.gov.br	

1. OBJETO

(X) Serviço	(_) Obra
-------------	----------

O presente contrato tem por objeto a hospedagem, por diárias, de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, indicadas pela Contratante, no estabelecimento da Contratada, qual seja, Brasília Santana Gold Flat, localizado na Rua Doutor Olavo Egídio n. 170, Santana, CEP 02037-000, São Paulo - SP.

Para consecução do objeto referenciado no item acima, o Contratado disponibilizará 50 (cinquenta) vagas, distribuídas em cômodos duplos, no Flat mencionado acima.

A diária se inicia às 14 horas e términa às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

Considerando:

- a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Municipal n. 59.283, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- o Decreto Municipal n. 59.291, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São Paulo para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.
- a Lei Municipal n. 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da

Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica, especificadamente, em seu artigo 13, autoriza o Poder Público a disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para pessas em situação de rua;

- que o artigo 16, § 1º do Decreto Municipal n. 59.396, de 05 de maio de 2020, estabelece que esta Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, poderá disponibilizar vagas de hospedagem em hotéis, pousadas, hospedarias e assemelhados para pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência, mediante comprovada necessidade.
- a Portaria n. 015/SMADS/2020, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 15 de maio de 2020, que estabelece os procedimentos para cumprimento das medidas previstas no § 1º do Artigo 16, do Decreto nº 59.396, de 05/05/2020, que regulamenta a Lei nº 17340, de 30/04/2020, a qual dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas à dilação e suspensão de prazos de alvarás e concursos públicos para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus e autoriza doação de imóvel da União com o encargo social que especifica.
- a necessidade de ampliar a proteção social a pessoas em situação de rua atualmente atendidas nos serviços de acolhimento, de modo a garantir condições de distanciamento social, em razão do agravamento da pandemia decorrente do coronavírus na cidade de São Paulo.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pretende contratar, de forma direta, em <u>caráter excepcional e emergencial</u>, o estabelecimento hoteleiro **CONDOMINIO EDIFICIO BRASILIA SMALL TOWN FLAT SERVICE II**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 02.827.064/0001-96, situado na Rua Doutor Olavo Egídio n. 170, Santana, CEP 02037-000, São Paulo - SP, para prestação de serviços de hospedagem, visando a acomodação de 50 (cinquenta) pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, em situação de rua, indicadas por esta Pasta, em cômodos duplos, no valor diário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hóspede, totalizando, desta forma, a importância total de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), pelo período de até 90 (noventa) dias (50 hóspedes x R\$ 80,00 diárias x 90 dias).

A acomodação, em cômodos duplos, deverá garantir o distanciamento social, por meio de camas dispostas com distância mínima de 01 (um) metro cada uma, com diária que se inicia às 14 horas e términa às 12 horas do dia subsequente, perfazendo um total de 22 (vinte e duas) horas de estadia.

Além da forma acomodação supracitada, os serviços deverão ser prestados, minimamente, obedecendo as seguintes atividades, além das cautelas necessárias para impedir a propagação da contaminação pelo Covid-19:

- Oferecimento de 03 (três) refeições diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, a título de, respectivamente, café da manhã, almoço e jantar, produzidas pelo estabelecimento ou contratadas de terceiros, sob inteira responsabilidade da Contratada, que deverão ser servidas no próprio estabelecimento, mediante escalonamento em turnos e horários diversos, respeitando o distanciamento social, de modo a evitar aglomeração das pessoas idosas entre si;
- Café da manhã, a ser servido por volta das 07h30m às 10h00m, com padrão básico e disponibilizando, cumulativamente, a todos os hóspedes café, leite, pão e/ou biscoito e manteiga;
- Os cardápios do almoço e jantar, a serem servidos, respectivamente, por volta das 12h30m às 14h30m e 18h30m às 20h30m, com variações diárias, incluirão, cumulativamente, uma fonte de proteína de origem animal, acompanhada de carboidrato, além de salada de folhas ou de legumes e uma fruta;

- Substituição e fornecimento semanal ou em periodicidade inferior, por razões de higiene, se houver necessidade, de troca de lençois, toalhas, sabonetes, shampoos e papel higiênico;
- Limpeza e higienização semanais das acomodações;
- Sistema de ventilação e equipamento de televisão aberta;
- Disponibilização diária de uma garrafa de um litro e meio de água mineral por hóspede;
- Obrigação de seguir os protocolos de saúde e sanitários necessários à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

O estabelecimento hoteleiro deverá conter espaço de alimentação e descanso, bem como de estrutura para acondicionamento e aquecimento de refeições, a serem utilizados pelos profissionais da SMADS ou da organização da sociedade civil responsável pelo atendimento social referido no item anterior.

As pessoas idosas hospedadas serão acompanhadas pela Secretaria ou por Organização da Sociedade Civil por ela designada, que prestará atendimento social orientado pela política socioassistencial do Município, sendo certo que o estabelecimento hoteleiro não disponibilizará refeições e/ou quartos.

O Município de São Paulo está em situação de emergência, decretada em razão da pandemia da COVID-19 (Decreto Municipal n. 59.283/2020). Como é amplamente difundido pelas autoridades de saúde através dos meios de comunicação, pessoas acima de 60 anos compõem o grupo de risco de exposição ao COVID-19 devido à maior letalidade do vírus nessa faixa etária.

No sentido de ampliar a proteção social a pessoas idosas atualmente atendidas nos Centros de Acolhida, é proposta a contratação temporária de vagas na rede hoteleira, em <u>caráter excepcional e emergencial</u>, de modo a garantir condições de distanciamento social, acesso a espaço adequado para repouso e segurança alimentar e nutricional e mantido o atendimento social por profissionais especializados.

Com a publicação da Lei Municipal n. 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, é possibilitada a contratação de vagas de hospedagem para profissionais de saúde, <u>pessoas em situação de ru</u>a e mulheres vítimas de violência (artigo 13).

É importante resgatar que também há previsão normativa para contratação de vagas na rede hoteleira para hospedagem de pessoas em situação de rua na Portaria SMADS 46/2010, que oferece subsídios técnicos para o atendimento e que serão contemplados mais adiante.

No estágio atual da pandemia na cidade de São Paulo, esta Secretaria vale-se das recomendações das autoridades competentes de saúde e de diagnóstico recente da rede de acolhimento para propor nova iniciativa, em consonância com a citada Lei n. 17.340/2020 e com a Portaria SMADS 46/2010. Além disso, também são consideradas experiências de outros municípios, como Rio de Janeiro (RJ) e Ibipeba (BA), que contrataram vagas na rede hoteleira para atenderem finalidades distintas.

Cumpre esclarecer que, esta proposta se limita a idosos hoje atendidos em Centros de Acolhida para Adultos, não incluindo aqueles de Instituições de Longa Permanência para Idosos e Centros de Acolhida Especiais para Idosos.

Os acolhimentos nesses serviços seguirão nos padrões definidos pelas tipologias e atualizados pelas orientações técnicas específicas da assistência social e da saúde diante da pandemia, uma vez que apresentam condições mais adequadas para assegurar a proteção social às pessoas acolhidas.

Serão identificadas pelos técnicos dos Centros de Acolhida para adultos pessoas acima de 60 anos e que estejam em condições de maior autonomia para o autocuidado. A partir dessa relação, os usuários serão encaminhados, no caso, para os cômodos duplos, preferencialmente no mesmo território do sobredito equipamento.

Portanto, para suprir as necessidades urgentes, no que tange ao fornecimento de serviços de hospedagem para atender pessoas idosas em questão no enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, a legislação referenciada acima possibilita, *s.m.j.*, a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

3. TEM CONHECIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ADESÃO?

Serviço/Obra 1	(x) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	******
Serviço/Obra 2	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 3	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 4	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 5	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 6	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 7	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 8	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 9	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	
Serviço/Obra 10	(_) Não	(_) Sim	Qual o Nº?	

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO/OBRA (EM ANEXO)

() Termo de Referência	(_) Memorial Descritivo/Projeto Básico
(_/ ::::::::::::::::::::::::::::::::::::	(

5. **INFORMAÇÕES DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO**

Data da última contratação: ******	Valor da contratação: ******	Fornecedor: ******		
*****	*****	******		
		1		
CUÇÃO DO SERVIÇO	/OBRA			
em de Início dos iços	Término:	até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços		
RATO		•		
	Unidade:			
RATO		-		
Marta Vieria Costa Lima				
	RF:	838.622.1		
Maria Lisabete Santiago				
	RF:	811.682.2		
ADE REQUISITANTE				
	Telefone:			
	em de Início dos iços TRATO RATO ta Vieria Costa Lima ia Lisabete Santiago	Iços RATO Unidade: RATO ta Vieria Costa Lima RF: ia Lisabete Santiago RF:		



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina de Souza Rocha, Coordenador(a) Geral** em 15/08/2020, às 00:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **032101704** e o código CRC **EC48784C**.



Referência: Processo nº 6024.2020/0007135-4

SEI nº 032101704